



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII N° 1742 – Terça Feira 07 de Abril de 2020 Suplemento**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 006/2020, que versa sobre : Registro de preços para aquisição de material gráfico impresso em papel timbrado, carimbos e crachás para Atender Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade Santa Luzia e Posto de Saúde deste município, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período previsto de 12 meses, realizada em 26/03/2020, com início às 08:00 horas, sagram-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço por item, as licitantes :

DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD - ME R\$ 113.275,00

**Aral Moreira - MS, 02 de Abril de 2020**

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2020, fica convocado os representantes da empresas:

**DORIS ESTELA ROAS ABDULAHAD - ME**

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

**Aral Moreira – MS, 02 de Abril de 2020**

.....  
**ALEXADRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2020**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**Dia 02/04/2020 - 08:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito

Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, Doris Estela R. de Abdulahad ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.287.365/0001-49, com estabelecimento na Av. Marechal Floriano N° 157, na cidade de Ponta Porã doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, representada neste ato por Doris Estela R. de Abdulahad, portadora do RNE V127984-0, e inscrito no CPF nº 689.735.271-34, residente e domiciliado na Rua Itacaiuna nº 90 Jardim Esperança na cidade de Ponta Porã, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 011/2020 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial n° 006/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é Registro de preços para aquisição de material gráfico impresso em papel timbrado, carimbos e crachás para atender Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade Santa Luzia e Posto de Saúde deste município, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período previsto de 12 meses.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos itens nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo mesmo valor do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII N° 1742 – Terça Feira 07 de Abril de 2020 Suplemento**

prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo

constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante sito ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (UM) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII N° 1742 – Terça Feira 07 de Abril de 2020 Suplemento**

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Poder Executivo deste município solicitar nova licitação para contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do serviço do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração Municipal de Aral Moreira, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1742 – Terça Feira 07 de Abril de 2020 Suplemento**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VII Nº 1742 – Terça Feira 07 de Abril de 2020 Suplemento

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
7	A4 BLOCO COM 50 FOLHAS	BL	350	7,45	2.607,50	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
8	CADASTRO INDIVIDUAL (E-SUS) TAM. A4 BLOCO COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO	Un	100	70,50	7.050,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
9	CARIMBO COM CAIXA AUTOMÁTICA pequeno medindo 3 X 1,5	Un	5000	0,28	1.400,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
10	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA TAM 10X15	Un	2000	0,28	560,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
11	CARTÃO SAÚDE DA MULHER TAM 10X15	Un	100	30,50	3.050,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
12	CRACHAS F/V COLORIDO	Un	50	243,20	12.160,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
13	FAIXA EM LONA 0,80 X 2,00	BL	600	10,65	6.390,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
14	FICHA BOLETIM REMESSA DE LARVA TAM. A4 BLOCO COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO	BL	450	10,65	4.792,50	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
15	FICHA DE ACOMPANHAMENTO HIPERTENSO E DIABÉTICO TAM A4 BLOCO COM 100 UNIDADES FRENTE E VERSO	Un	3000	0,12	360,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
16	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (AGENTE DE ENDEMIAS) TAM 10X15	BL	400	10,50	4.200,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
17	FICHA EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM TAM. A4 BLOCO COM 100 UNIDADES FRENTE E VERSO	BL	400	10,50	4.200,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
18	FICHA EVOLUÇÃO MÉDICA TAM. A4 BLOCO COM 100 UNIDADES FRENTE E VERSO	BL	600	10,30	6.180,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
19	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	Un	6000	0,18	1.080,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
20	FICHA INDICE 10X15 CM CARTOLINA 180G	BL	600	11,30	6.780,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
21	FICHA VISITA DOMICILIAR TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400	3,80	1.520,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
22	FICHAS DE INSCRIÇÃO CONTRÔLE DO HIPERTENSO E DIABÉTICO CARTOLINA 180 4 X 4 CORES 21 X 31	BL	400	4,45	1.780,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
23	RECEITUÁRIO MÉDICO PS UNIÃO GUARANI BLOCO COM 100 UNIDADES TAMANHO 15X21 SULF 75G	BL	600	4,45	2.670,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
24	RECEITUÁRIO MÉDICO (BRANCO) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA TAM 15 X 21 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	450	4,45	2.002,50	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Item	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	ATESTADO DE SAÚDE TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	250	8,50	2.125,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
2	ATESTADO MEDICO C 100 FOLHAS MEDINDO 15X21 SULFITE 75G	BL	350	4,65	1.627,50	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
3	BANNERS 0,90 X 1,20	Un	40	104,00	4.160,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
4	BANNERS 40X60	Un	100	76,50	7.650,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
5	BOLETIM DE RECONHECIMENTO TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	350	9,30	3.255,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
6	BOLETIM DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL TAM	BL	350	4,40	1.540,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VII N° 1742 – Terça Feira 07 de Abril de 2020 Suplemento**

25	RECEITUÁRIO MÉDICO (BRANCO) PS ELIANA FERREIRA MACHADO BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 15X21 SULF 75G	BL	400	4,45	1.780,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
26	RECEITUÁRIO MÉDICO (BRANCO) PS VISTA ALEGRE (ASSENTAMENTO) BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 15X21 SULF 75G	BL	300	4,45	1.335,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
27	RECEITUÁRIO MÉDICO(BRANCO) TAM. 15X21 PS GENI QUINZANE (SÃO LUIZ) BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	300	4,45	1.335,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
28	RECEITUÁRIO MÉDICO(BRANCO) TAM. 15X21 PS NASCIMENTO MIRANDA BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	300	4,45	1.335,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
29	RECEITUÁRIO SÉRIE "A" BLOCO COM 100 FOLHAS S.BOND AZUL	BL	400	4,50	1.800,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
30	RECEITUÁRIO SÉRIE "B2" BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400	11,65	4.660,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
31	RECEITUÁRIO SÉRIE "C" BLOCO COM 50 X 2 FOLHAS 1ª VIA CF BRANCA E 2ª VIA CB BRANCA	BL	300	12,30	3.690,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
32	RECEITUÁRIOS SÉRIE "B" BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	300	10,90	3.270,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
33	REQUERIMENTO DE MEDICAMENTOS DO POSTO DE ENF. A FARMACIA TAM. 10X15 BLOCO COM 50 UNIDADES	BL	200	8,65	1.730,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
34	RESUMO DE BOLETIM CAMPO E LABORATÓRIO-LIRAa TAM. 17X17 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	250	12,80	3.200,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
	<b>TOTAL GERAL</b> =====>				113.275,00	

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2020**

**O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** Visa receber proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da Rede Municipal, para atendimento aos dias letivos do ano de 2020, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilometragens.

**EXECUÇÃO:** Indireta;

**TIPO:** menor preço por item;

**Data/Local:** 22 de Abril de 2020, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito à Rua Bento Marques, N°795, Centro, Aral Moreira/MS.

Os interessados deverão obter o edital impresso no endereço citado acima pelo valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) ou, através de solicitação enviada no e-mail: [licitacao@aralmoreira.ms.gov.br](mailto:licitacao@aralmoreira.ms.gov.br), nesse caso não é cobrado valor algum.

**Aral Moreira – MS, 06 de Abril de 2020**

**MARCIO JOSE BLAN MARQUES**

**Pregoeiro**

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito Municipal

DORIS ESTELA R. DE ABDULAHAD  
Doris Estela R. de Abdulahad ME